



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

DESPACHO

PROCESSO - 206078/22 (PCA/²⁰²¹~~2022~~ - Poder Executivo)

Ementa: Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Mônica, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Luan Gustavo Frazatto.

Forma de apreciação: Proposição sujeita à apreciação desta C. Casa de Leis (art. 74, XVI c/c art. 75, V do R.I.), mediante manifestação conclusiva pela Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária (art. 242 do R.I.).

Texto Despacho: À Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para fins de cumprimento de sua missão regimental, conforme inteligência do art. 242 e ss. do R.I.

Regime de Tramitação: Nos termos do art. 242 e ss. do R.I.

Em 29/05/2024.



Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 206078/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: LUAN GUSTAVO FRAZATTO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 201/23 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2021. Parecer Prévio de Regularidade com ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Município de SANTA MÔNICA, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade de *Luan Gustavo Frazatto*, Prefeito Municipal.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 5354/22 (peça 08), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, apontou restrição quanto ao Conteúdo do Relatório de Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Oportunizado o contraditório, foi apresentada resposta às peças 13, a qual, submetida à reanálise pela unidade técnica, fundamentou a manifestação de que a impropriedade deve ser convertida em ressalva. Assim, a CGM concluiu pela expedição de Parecer Prévio de Regularidade com ressalva das Contas (Instrução 794/23 – CGM, peça 14).

O Ministério Público de Contas (Parecer 198/23-4PC, peça 15) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssomos em opinar pela emissão de Parecer Prévio de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regularidade das contas com aposição de ressalva em razão do relatório de Controle Interno.

De fato, a ressalva se apresenta adequada na medida em que, apesar de ter restado demonstrada a formação acadêmica do Sr. *Wilson Manuel de Souza* e a capacitação dele e do Controlador que lhe antecedeu no mesmo exercício, Sr. *Rogério Ramiro Palmieri*, a formação acadêmica deste último não restou comprovada nos presentes autos.

Contudo, como afirmou a unidade técnica e verificado nos autos de Prestação de Contas do exercício anterior, o Município cumpriu a determinação expedida no Acórdão de Parecer Prévio 706/20 – S2C referente à formação acadêmica do Controlador Interno ou ao cumprimento do art. 15, § 3º, da Lei Municipal n.º 39/2007, de modo que resta cabível a ressalva do apontamento nas presentes contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 14 e 15) e, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio de **regularidade com ressalva** das contas do Sr. Luan Gustavo Frazatto, Prefeito Municipal de Santa Mônica, relativas ao exercício financeiro de 2021, em razão do Relatório de Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, Sr. *Luan Gustavo Frazatto*, relativas ao exercício financeiro de 2021, **com ressalva** em razão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relatório de Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

b) após, ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

c) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Virtual nº 6.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - PARA TRATAR DOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

PROCESSO Nº: 206078/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA/2021)
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PODER EXECUTIVO)
INTERESSADO: LUAN GUSTAVO FRAZATTO (GESTOR: 2021/2024)

Às 11 horas do dia 09 do mês de maio ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA- PR, foi realizada reunião convocada pela Vereadora, Sra. **Maria Lucia Batista dos Santos**, Presidente da Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, tendo como relator, o Sr. Vereador **Vanildo Aparecido Albino** e Membro, o Sr. Vereador **José Rodrigues da Silva**, com a finalidade de cumprir sua missão regimental (art. 242 do R.I.), qual seja, proceder a emissão do Parecer de análise e julgamento dos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL inerente aos exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Luan Gustavo Frazatto, frente aos autos 206078/22 – registrados junto à E. Contas de Contas do Estado do Paraná, cujo conteúdo, estruturação e tramitação deverá obedecer a inteligência do art. 242 e ss. do Regimento Interno desta C. Casa de Leis. Nesta oportunidade, foi apresentado o DESPACHO expedido pelo Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal, bem como cópia dos autos supraditos. A Presidente desta r. Comissão Permanente deliberou sobre o teor do

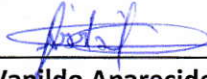
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

expediente em tela, bem como apresentou e promoveu a leitura do seguinte expediente: ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 201/23 - Primeira Câmara. De posse do Regimento Interno, a Sra. Presidente alertou aos componentes desta Comissão Permanente sobre o rito de tramitação do objeto da pauta, inclusive, ressaltou a necessidade de serem observados os prazos contidos tanto no Regimento Interno, quanto na Lei Orgânica desta Municipalidade. Ainda, primando pelo exercício do contraditório e à ampla defesa, a Sra. Presidente determinou a Relatora desta Comissão Permanente que, no prazo de até 05 (cinco) dias, expedisse expediente informando ao interessado, Sr. Luan Gustavo Frazatto, responsável pela prestação de contas sob julgamento, objetivando a garantia ao exercício constitucional ao contraditório e à ampla defesa. Em ato contínuo, dirigiu-se ao Sr. Relator, alertando-o sobre o contido no art. 242, §§ 1.º e 2.º do Regimento Interno. Aberta a palavra, não houve manifestação contrária às deliberações da Sra. Presidente. Na oportunidade estipulou-se a data de 03 do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas, para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar e, para constar, eu, Ver. **Vanildo Aparecido Albino**, por solicitação da Sra. Presidente, lavrei presente ata que será no final assinada pelos membros da Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2024.

Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária
Vanildo Aparecido Albino
Relator
Maria Lucia B. dos Santos
Presidente
José Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Ofício n.º 002/CATFO/2024

Santa Mônica/PR., 09/05/2024.

Exmo. Senhor,
Luan Gustavo Frazatto
Prefeito (Gestão 2021/2024)
Santa Mônica - Paraná

PROCESSO Nº: 206078/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA/2021)
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PODER EXECUTIVO)
INTERESSADO: LUAN GUSTAVO FRAZATTO (GESTOR: 2021/2024)

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, considerando que o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta C. Casa de Leis, através do Ofício n.º 719/2023 – OPD – GP (anexa-se), expediente referente aos autos do processo de prestação de contas anual inerente ao exercício financeiro de 2021, vimos pelo presente notificar-lhe da instauração do processo legislativo de julgamento das contas em comento.

Por conseguinte, esclarecemos que o devido processo legal, o exercício ao contraditório e à ampla defesa restam-lhes garantidos, esclarecendo, desde já, a abertura de vistas dos autos junto à Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária desta C. Casa de Leis. Destarte, fica V. Senhoria NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa e indicar provas julgadas pertinentes no prazo regimental.

Por fim, anexa-se ao presente expediente, cópia da peça ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 201/23 - Primeira Câmara, sobre o parecer prévio emitido pela 1ª Câmara da Corte de Contas, decisum sobre os autos n.º 206078/22.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Maria Lucia Batista dos Santos

Vereadora Presidente

Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA DINA MARIETA MOCELIN Nº 588

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

87.915-000 SANTA MÔNICA PR BRASIL

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

23/05/24

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EMITIDOR

84101499

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Linomar 0210050
Mat.: 3.566 552-5
Assessor Administrativo



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

BR 79102600 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
MÔNICA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA D.ª MARIETA MOCELIN
Nº 588

CIDADE / LOCALITÉ

SANTA MÔNICA

UF

PR

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

8 7 9 1 5 0 0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Ofício n.º 100/GAB/2024

Santa Mônica/PR., 24/06/2024

Exmo. Senhora,

MARIA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Comissão da Administração Tributária,

Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Santa Mônica

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA 2021)**

Excelentíssima Senhora,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Em atenção e respeito ao requisitório inserto no expediente – Ofício nº 002/CATFO/2024, dessa Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Santa Mônica, venho pelo presente apresentar-lhe os esclarecimentos e/ou justificativas que o caso requer.

Inicialmente, importa esclarecer que, houve um equívoco no momento de anexar as documentações comprobatórias da Controladoria Interna na (PCA) Prestação de Contas de 2021. O Relatório da Controladoria foi apresentado na Peça nº 004 do Processo 206078/22, porém sem a comprovação do Certificado do Ensino Médio e certificados de cursos de aperfeiçoamento do Sr. Rogério Ramiro Palmieri, na área da controladoria interna.

O Tribunal de Contas emitiu "INSTRUÇÃO Nº: 5354/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME", que evidenciou na Peça de nº 004 do Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

206078/22 a não inclusão das documentações o qual abriu "CONTRADITÓRIO" ao município para que apresentasse novo relatório com as documentações pertinentes, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa nº 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021;

Esta Municipalidade cuidou de diligenciar àquela unidade administrativa (Controladoria Interna), noticiando os fatos e requisitando a documentação (digitalizada) para fins de sanativo.

De pronto, a documentação requisitada foi-nos apresentada, as quais restam insertas no presente expediente para fins de autuação e registro junto a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Santa Mônica, impondo-se, por conseguinte, o sanativo que o caso requer.

1.2 Da boa-fé no agir do Manifestante.

Por amor à argumentação importa expor que, eventualmente, não há nenhum prejuízo quanto da análise das contas prestadas, não cabendo qualquer sanção à Administração ou a seus agentes, frente à evidente boa-fé na condução dos procedimentos acima demonstrados.

Verifica-se que, a gestão municipal foi direcionada à plena consecução do interesse público, sendo que o vício apresentado pela unidade técnica (CGM) resta esclarecida e/ou justificado, denotando invariavelmente que a conduta da Administração Municipal e de seus agentes não merece sanções, inclusive pecuniárias.

Reitera-se a Vossa Excelência que, apesar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ter emitido o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Nº 201/23 - Primeira Câmara, com entendimento das Contas Regulares com Ressalva sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, no Exercício de 2021, não houve qualquer intenção de frustrar a regularidade das contas municipais, motivo pelo qual tornar-se-ia absolutamente desproporcional a adoção de sanções quaisquer que fossem contra administração e seus agentes, o que resta aqui plenamente demonstrado.

Vale ressaltar que o Acórdão nº 4433/17-TCEPR, menciona que não sendo possível a cumulação das atribuições supracitadas e havendo necessidade do/a controlador/a interno/a possuir formação em nível superior, pode, em tese, ser designado/a servidor/a efetivo/a ocupante de cargo de nível médio, desde que seja titular do requisito exigido.

À vista do exposto e, tendo em vista o contido conforme NOTIFICAÇÃO do Ofício nº 002/CATFO/2024 dessa Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, esta municipalidade informa que restam esclarecidos e sanados, a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, inerente ao exercício financeiro de 2021 e,

REQUER-SE:

- a. sejam recebidos e acolhidos os argumentos supra expostos, bem como os documentos ora carreados a esta Comissão para compor o Processo nº 206078/22;
- b. que seja julgado pela APROVAÇÃO o processo de prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, inerente ao exercício financeiro de 2021;



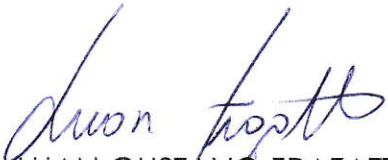
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Certo de ter atendido a solicitação de vossas excelências no que tange ao Ofício mencionados e sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

HISTÓRICO ESCOLAR

ENSINO MÉDIO

COLÉGIO ESTADUAL SANTA MÔNICA
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Rua XV de novembro, 51

Fone/Fax: 0xx44 455-1101

e-mail: santamonica@netstudio.com.br

CEP: 87915-000 - Santa Mônica - PR

CARIMBO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO COLÉGIO ESTADUAL SANTA MÔNICA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
MUNICÍPIO SANTA MÔNICA	NRE LOANDA	
ENTIDADE MANTENEDORA GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO	RECONHECIMENTO DO ESTABELECIMENTO	RECONHECIMENTO DO CURSO
Res. Nº 2868/81 - D.O.E. 25-02-1982 ATO (nº/ano - DOE data)	Res. Nº 552/87 - D.O.E. 26-02-1987 ATO (nº/ano - DOE data)	Res. Nº 2.901/99 - D.O.E. 02-08-1999 ATO (nº/ano - DOE data)

ALUNO				ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI		CÓDIGO 5092531	
SEXO M	DATA DE NASCIMENTO 24/11/1986	MUNICÍPIO SANTA ISABEL DO IVAÍ	UF PR	RG 8.638.965 7	UF PR		
NACIONALIDADE		PAI	VALDENIR ANTONIO PALMIERI				
FILIAÇÃO		MÃE	NEIDE RAMIRO PALMIERI				
BRASILEIRA							

DISCIPLINAS	BASE NACIONAL COMUM														PARTE DIVERSIFICADA												CARGA HORÁRIA				RESULTADO
	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEMÁTICA	FÍSICA	QUÍMICA	BIOLOGIA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA					L. E. M. - INGLÊS	CIÊNCIA DO MOVIMENTO E CULTURA CORPORAL	GEOGRAFIA DO PARANÁ	INTRODUÇÃO METODOLÓGICA CIENTÍFICA	PROJETO INTERDISCIPLINAR	OFICINA INT. ENFASE EM MATEMÁTICA	INFORMÁTICA	PEC-GEOGRAFIA					TOTAL DE HORAS - AULA	1	2	TOTAL GERAL DE HORAS (CAMPOS 1 E 2)		
																											TOTAL DE HORAS	COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS			
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO POR DISCIPLINA	480	80	240	440	240	240	280	240	280	--	--	--	--	--	240	80	80	80	--	--	--	--	--	--	--	--	3000	2400	--	2400	
1ª SÉRIE	NOTAS OU MENÇÕES	5,0	5,5	6,5	6,0	6,3	5,7	6,2	5,0	5,0	--	--	--	--	6,5	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	1000	833	--	833	AP
	CARGA HORÁRIA	160	40	40	120	80	80	80	80	80	--	--	--	--	80	--	--	--	160	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ANO 2002	ESTABELECIMENTO	Colégio Estadual Santa Mônica - E.F.M.														Município	Santa Mônica	UF	Paraná	CURSO	Ensino Médio	LEI Nº	9394/96								
2ª SÉRIE	NOTAS OU MENÇÕES	5,3	5,0	6,7	5,5	5,0	5,5	5,3	5,2	5,0	--	--	--	--	5,0	--	--	--	--	5,3	6,2	5,0	--	--	--	--	1040	832	--	832	AP
	CARGA HORÁRIA	160	40	40	80	80	80	120	80	120	--	--	--	--	80	--	--	--	--	80	40	40	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ANO 2003	ESTABELECIMENTO	Colégio Estadual Santa Mônica - E.F.M.														Município	Santa Mônica	UF	Paraná	CURSO	Ensino Médio	LEI Nº	9394/96								
3ª SÉRIE	NOTAS OU MENÇÕES	5,0	--	6,7	5,0	5,1	5,0	5,0	5,0	5,0	--	--	--	--	5,0	--	--	5,3	--	--	--	--	--	--	--	--	1000	800	--	800	AP
	CARGA HORÁRIA	160	--	80	160	80	80	80	80	120	--	--	--	--	80	--	--	80	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ANO 2004	ESTABELECIMENTO	Colégio Estadual Santa Mônica - E.F.M.														Município	Santa Mônica	UF	Paraná	CURSO	Ensino Médio	LEI Nº	9394/96								

Santa Mônica, 19 de Janeiro de 2005

LOCAL E DATA

SECRETÁRIO (nome e assinatura):
ATO (nº/ano - DOE data)

Roberto Otake
Port. Nº 192/2002 - D.O.E. de 10/04/2002

DIRETOR (nome e assinatura):
ATO (nº/ano - DOE data)

Neusa Maria Scharlak P. de Moraes
Res. Nº 4.254/03 - D.O.E. de 23/01/2004

BENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA

SÍNTESE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

FREQUÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA IGUAL OU SUPERIOR A 75% E MÉDIA ANUAL IGUAL OU SUPERIOR A 5,0 (CINCO VIRGULA ZERO).

Conforme estabelecido em Regimento Escolar, não haverá registro de nota na disciplina: Projeto Interdisciplinar.

OBSERVAÇÕES

Renovação de Reconhecimento do curso Ensino Médio, Resolução N° 2204/04 - D.O.E de 15/07/04

Santa Mônica, 19 de Janeiro de 2005


Roberto Otake
Secretário

Port. N° 192/2002 - D.O.E. de 10/04/2002

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO

CERTIFICAMOS QUE ROGÉRIO RAMIRO PALMIERI

R.G. N° 8.638.965 7 UF PR DE NACIONALIDADE BRASILEIRA

NASCID O EM 24 DE NOVEMBRO DE 1986 EM SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO PARANÁ CONCLUIU, NESTE ESTABELECIMENTO, O ENSINO MÉDIO, NOS TERMOS DA LEI

9394/96 E NORMAS COMPLEMENTARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

SANTA MÔNICA

19

DE

JANEIRO

DE

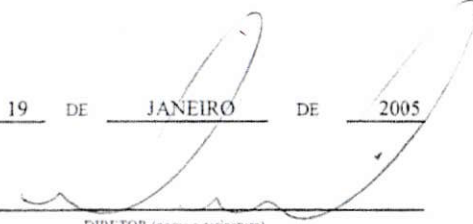
2005


SECRETÁRIO (nome e assinatura)

ATO (n°/ano - DOE data)

Roberto Otake

Port. N° 192/2002 - D.O.E. de 10/04/2002


DIRETOR (nome e assinatura)

ATO (n°/ano - DCE data)

Neusa Maria Scharlak P. de Moraes

Res. N° 4.254/03 - D.O.E. de 23/01/2004

ÓRGÃO/SEED/NRE

Certificado de Participação

Conferido à: **ROGERIO RAMIRO PALMIERI**

CPF: **058.102.239-40** Município/UF: **SANTA MÔNICA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

Evento: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS: ENCERRAMENTO E
ABERTURA DE EXERCÍCIO - LONDRINA**

Data/Período: **6 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

SIM-AM, Planos de Contas e Notas Técnicas 2018

- Rotinas de encerramento e abertura
- Alterações PCASP, PC Receita, PC Despesa e Notas/2018
 - PCASP – Nota 4
 - Plano de Contas da Despesa – Nota 5
 - Plano de Contas da Receita – Notas 1, 2 e 3
 - Portaria GM nº 3992, de 28/12/2017 – Nota 6
 - Conta bancária Tipo Único
 - Ementas Parlamentares Individuais – Nota 07

PCA, Encerramento e Abertura de exercício

- PCA – escopo, prazos e responsabilidades
 - I – Prestação de Contas 2017:
 - – Quem deve prestar contas;
 - – Escopo de Análise;
 - – Composição e estruturação da PCA;
 - – Prazos de remessas do SIM-AM;
 - – Prazo de envio dos documentos via E-contas;
 - II – Principais Itens de Restrições na PCA 2016

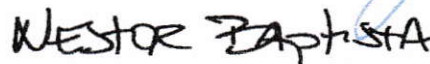
Controle da Receita

- Aprendizado do PAF
- Renúncias, relatórios, controle

Curitiba, 19 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **ROGERIO RAMIRO PALMIERI**

CPF: **058.102.239-40** Município/UF: **SANTA MÔNICA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

Evento: **CONTROLE INTERNO NA VISÃO DO TCE/PR - LONDRINA**

Data/Período: **7 À 8 DE MARÇO DE 2018**

Local: **CINE TEATRO OURO VERDE**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **14 horas**

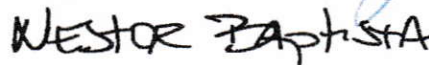
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

A Função do Controle Interno
Controle Interno versus Controles Internos
Enfoque Legal do Controle Interno / Atuação da Unidade de
Controle Interno
Controles Internos de Gestão
Avaliação de Controles Internos
O Controle Interno Aplicado às Parcerias e Convênios
Auditoria Contábil
Auditoria Financeira
As Licitações e o Controle interno

Curitiba, 19 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **ROGERIO RAMIRO PALMIERI**

CPF: **058.102.239-40** Município/UF: **SANTA MÔNICA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

Evento: **XII FÓRUM DE LICITAÇÕES SEGUNDO O TRIBUNAL DE
CONTAS DO PARANÁ**

Data/Período: **19 À 20 DE ABRIL DE 2018**

Local: **CANAL DA MÚSICA - CURITIBA**

Município/UF: **CURITIBA-PR**

Carga Horária: **14 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Gestão e Fiscalização de Contratos

LC 147 e o Sistema de Registro de Preços

Introdução e Enquadramento LC 147

Benefícios ME/EPP

LC 147: Licitações Exclusivas

LC 147: Prioridade de Contratação

Curitiba, 19 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



NESTOR BAPTISTA

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **ROGERIO RAMIRO PALMIERI**

CPF: **058.102.239-40** Município/UF: **SANTA MÔNICA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

Evento: **ATOS DE PESSOAL**

Data/Período: **17 DE JUNHO DE 2019**

Local: **UNICESUMAR- AUDITÓRIO D. ETELVINA**

Município/UF: **MARINGÁ-PR**

Carga Horária: **7 horas**

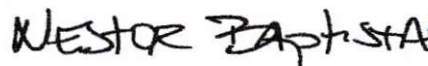
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Verbas; Desvio de função e controle de jornada; Índice de gastos com pessoal e seus reflexos; Prejulgado nº 6 e Prejulgado nº 25; Formas de contratação de pessoal; Acúmulo de cargos; Formas de contratação de pessoal; Índice de gastos com pessoal e seus reflexos.

Curitiba, 19 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certificado de Participação

Conferido à: **ROGERIO RAMIRO PALMIERI**

CPF: **058.102.239-40** Município/UF: **SANTA MÔNICA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**

Evento: **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: PRINCIPAIS
DESTAQUES DA LEI 13.019/14**

Data/Período: **25 DE OUTUBRO DE 2019**

Local: **AUDITÓRIO DA AMUNPAR - PARANAVAÍ**

Município/UF: **PARANAVAÍ-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Planejamento, execução e fiscalização das parcerias

Escolha do modelo de parceria

Jurisprudência do TCE/PR

Panorama normativo atual

Principais aspectos operacionais do Sistema Integrado de Transferências – SIT

Curitiba, 19 de Agosto de 2020



Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública



NESTOR BAPTISTA

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIFICADO

A UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS,
confere o presente certificado a

ROGÉRIO PALMIERI

do município de

SANTA MÔNICA

pela participação no Curso "Fiscalização | Providências e Atos Para o Final de Exercício"
realizado nos dias 04, 05 e 06 de Dezembro de 2019, no HOTEL DEL REY em
CURITIBA-PR.
Carga Horária: 11h 18 minutos

MATHEUS CORREA
Diretor Geral



CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

UNICURSOS





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - PARA TRATAR DOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

PROCESSO Nº: 206078/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA/2021)
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA (PODER EXECUTIVO)
INTERESSADO: LUAN GUSTAVO FRAZATTO (GESTOR: 2021/2024)

Às 20h40min horas do dia 12 do mês de Agosto ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA- PR, foi realizada reunião convocada pela Vereadora, Sra. **Maria Lucia Batista dos Santos**, Presidente da Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, tendo como relator, o Sr. Vereador **Vanildo Aparecido Albino** e Membro, o Sr. Vereador **José Rodrigues da Silva**, com a finalidade de cumprir sua missão regimental (art. 242 do R.I.), qual seja, proceder a emissão do Parecer de análise e julgamento dos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL inerente aos exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Luan Gustavo Frazatto, frente aos autos 206078/22 – registrados junto à E. Contas de Contas do Estado do Paraná, cujo conteúdo,

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA**

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

estruturação e tramitação deverá obedecer a inteligência do art. 242 e ss. do Regimento Interno desta C. Casa de Leis. Nesta oportunidade, foi apresentado o DESPACHO expedido Ofício nº002/CATFO/2024 ao Sr. Luan Gustavo Frazatto, frente aos autos 206078/22, até a presente data não foi apresentada manifestação por parte do Sr. Luan Gustavo Frazatto. Sra. Presidente solicitou ao Sr. Relator que apresentasse seu relatório, bem como devido Parecer Conclusivo para fins de apreciação e votação. Aberta a palavra, não houve manifestação contrária às deliberações da Sra. Presidente. Na oportunidade estipulou-se a data de 03 do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11 horas, para a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar e, para constar, eu, Ver. **Vanildo Aparecido Albino**, por solicitação da Sra. Presidente, lavrei presente ata que será no final assinada pelos membros da Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de SANTA MÔNICA, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2024.

Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

Vanildo Aparecido Albino
Relator



Maria Lucia B. dos Santos
Presidente



José Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

**COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA FORMULADO PELOS SENHORES
VEREADORES SRA. MARIA LUCIA BATISTA DOS
SANTOS - PRESIDENTE, VANILDO APARECIDO DA
SILVA - RELATOR, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA -
MEMBROS.**

Ref.: PROCESSO TC - 206078/22

Assunto: Prestação de Contas (PCA-2021) - Poder Executivo Municipal

**"PARECER PRÉVIO EMITIDO PELA E. PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ACÓRDÃO N.º 201/23, PLENÁRIO VIRTUAL,
04 DE MAIO DE 2023, SESSÃO VIRTUAL N.º 06, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO E. TCE/PR, EM 16 DE MAIO DE 2023, QUE EMITIU PARECER
FAVORÁVEL COM RESSALVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO
DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021".**

I - ANÁLISE DO PROCESSO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná encaminhou a esta Casa de Leis, através do Ofício n.º 719/2023-OPD-GP, datado de 19 de Julho de 2023 e protocolado na Secretaria desta C. Casa de Leis, expediente referente ao processo de prestação de contas municipal n.º 206078/22, bem como Acórdão de Parecer Prévio n.º 201/2023, emitido pela Colenda 1ª Câmara da E. Corte de Contas-TCE/PR (Sessão Virtual n.º 6), conforme artigo 18 e ss., da Constituição do Estado do Paraná, na sessão virtual de 04 de Maio de 2023, publicado no DOE de 16 de Maio de 2023 (Edição n.º 2980), relativo às Contas do Exercício de 2021 apresentadas pelo Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná.

Trata-se das contas de responsabilidade do então Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Luan Gustavo Frazatto**, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

A Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária procedeu às devidas análises dos Relatórios emitidos pelas Unidades Técnicas do Tribunal de Contas, bem como as manifestações do MPC-PC, acompanhando os itens apontados com as devidas ressalvas.

II - DA ANÁLISE DA CGM

II.1 Do Primeiro Exame (Instrução n.º 5354/2022)

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP.: 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1209 - E-mail: camarasantamonica@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

a. Com relação ao Relatório do controle Interno encaminhado

Fonte de Critério: Constituição Federal, Art. 31, 70 e 74, -Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, I, "b" e atr. 87, IV, "g"

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 169/2021, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

Deixou de ser encaminhada documentação comprobatória da formação técnica do responsável pelo Controle Interno do Executivo Municipal, bem como da sua participação em cursos de capacitação nos últimos 60 meses, uma vez que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio do gestor na execução da administração pública.

II.2 Contraditório (Instrução n.º 794/23)

Dá análise conclusiva pela CGM - Coordenadoria de Gestão Municipal, constata-se que, após o exame da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, concluindo pela REGULARIDADE das contas com RESALVA e afastamento de MULTA.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA.

Rua Marieta Mocellin nº 588 - CEP.: 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1209 - E-mail: camarasantamonica@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Destarte, mesmo diante das plausíveis justificativas apresentadas em sede de contraditório, a Unidade Técnica - CGM - manteve o posicionamento anterior, qual seja, **regularidade das contas com ressalva**.

III - DA ANÁLISE DO MPC/TCE

O Ministério Público Contas à E. Corte de Contas do Estado, após avaliação das peças que compõem o processo de prestação de contas sob julgamento, através do r. Parecer nº198/23, (peça nº 15), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas em comento, corroborando com a **RESSALVA**.

IV - DO ACÓRDÃO N.º 201/2023 - PRIMEIRA CÂMARA

Considerando a manifestação técnica expedida pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, cujo teor conclusivo apresenta **REGULARIDADE**, com ressalva dos presentes autos de prestação de contas.

Considerando a manifestação do MPC/TCE, corroborando o entendimento da CGM, o Exmo. Conselheiro Relator, José Durval Mattos do Amaral, assim manifestou-se:

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 14 e 15) e, nos termos dos artigos 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio de **regularidade com ressalva** das contas do Sr. Luan Gustavo Frazatto, Prefeito Municipal de Santa Mônica, relativas ao exercício financeiro de 2021, em razão do Relatório de Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

Em ato contínuo, a E. Corte de Contas promoveu o seguinte *decisum*:

"Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSÉ DURVAL DE MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em: **I. Emitir PARECER PRÉVIO pela REGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA, exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Luan Gustavo Frazatto, CPF 060.604.039-05, com RESSALVA em decorrência do Relatório de Controle Interno encaminhado não apresentar os conteúdos mínimos prescrito pelo Tribunal de contas.** II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas: a). Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 175 L, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas. b). após, o Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno; c). Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

V - DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em atenção e respeito ao prévio entendimento da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, cujos apontamentos restam transcritos no título anterior, apresento a seguir devida manifestação conclusiva ao Processo n.º 206078/22, que trata da prestação de contas do Poder Executivo desta municipalidade, inerente ao exercício financeiro de 2021 e, ao final, o julgamento por parte desta Comissão sobre os fatos e circunstâncias elencadas nas peças processuais:

Inicialmente, importa esclarecer que, houve um equívoco no momento de anexar as documentações comprobatórias da Controladoria Interna na (PCA) Prestação de Contas de 2021. O Relatório da Controladoria foi apresentado na Peça n.º 004 do Processo 206078/22, porém sem a comprovação do Certificado do Ensino Médio e certificados de cursos de aperfeiçoamento do Sr. Rogério Ramiro Palmieri, na área da controladoria interna.

O Tribunal de Contas emitiu "INSTRUÇÃO Nº: 5354/2022 - CGM - PRIMEIRO EXAME", que evidenciou na Peça de n.º 004 do Processo 206078/22 a não inclusão das documentações o qual abriu "CONTRADITÓRIO" ao município para que apresentasse novo relatório com as documentações pertinentes, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa n.º 169/2021 - TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício de 2021.

A Câmara Municipal cuidou de diligenciar o Município noticiando os fatos e requisitando a documentação (digitalizada) para fins de sanativo.

De pronto, a documentação requisitada foi-nos apresentada, as quais restam insertas no presente expediente para fins de autuação e registro junto a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Santa Mônica, impondo-se, por conseguinte, o sanativo que o caso requer.

I.2 Da boa-fé no agir do Manifestante.

Por amor à argumentação importa expor que, eventualmente, não há nenhum prejuízo quanto da análise das contas prestadas, não cabendo qualquer sanção à



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Administração ou a seus agentes, frente à evidente boa-fé na condução dos procedimentos acima demonstrados.

Verifica-se que, a gestão municipal foi direcionada à plena consecução do interesse público, sendo que o vício apresentado pela unidade técnica (CGM) resta esclarecida e/ou justificado, denotando invariavelmente que a conduta da Administração Municipal e de seus agentes não merece sanções, inclusive pecuniárias.

Reitera-se que, apesar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ter emitido o ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 201/23 - Primeira Câmara, com entendimento das Contas Regulares com Ressalva sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, no Exercício de 2021, não houve qualquer intenção de frustrar a regularidade das contas municipais, motivo pelo qual tornar-se-ia absolutamente desproporcional a adoção de sanções quaisquer que fossem contra administração e seus agentes, o que resta aqui plenamente demonstrado.

Vale ressaltar que o Acórdão nº 4433/17-TCEPR, menciona que não sendo possível a cumulação das atribuições supracitadas e havendo necessidade do/a controlador/a interno/a possuir formação em nível superior, pode, em tese, ser designado/a servidor/a efetivo/a ocupante de cargo de nível médio, desde que seja titular do requisito exigido.

À vista do exposto e, tendo em vista o contido conforme mencionado essa Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, CONCLUI, que restam esclarecidos e sanados, o que emite o parecer pela aprovação da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, inerente ao exercício financeiro de 2021.

Destarte, mediante análise das peças que compõem o processo de prestação de contas em comento (PCA/2021), entendemos que, não houve qualquer ato de Gestão eivado de vícios e/ou ímprobo, por conseguinte, não há que se tratar de inobservância aos princípios basilares da plena e eficaz gestão administrativa (art. 37 e ss. da CF/88).

Por todo o exposto e, com fundamento nos ditames do R.I. desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica desta municipalidade, **VOTO pela REGULARIDADE** das contas do Município de Santa Mônica, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do então Prefeito Sr. LUAN GUSTAVO FRAZATTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Ver. Vanildo Aparecido Albino

Relator

IV - CONCLUSÃO

VISTOS, relatados e discutidos,

Após análise das peças que compõem o processo de prestação de contas do Poder Executivo inerente ao exercício financeiro de 2021, com amparo nos ditames do R.I. desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, no que cabe a esta Comissão analisar, entendemos - nos termos do Voto do Exmo. Vereador Relator Sr. Vanildo Aparecido Albino - que a Prestação de Contas apresentada pelo Poder Executivo desta municipalidade relativa ao exercício de 2021, merece **APROVAÇÃO**, acompanhando, destarte, o *decisum* delineado no Acórdão de Parecer Prévio n.º 201/2023 - Primeira Câmara, observando-se a inteligência do Regimento Interno desta C. Casa de Leis, concluindo o presente expediente nos termos de que dispõe o mesmo diploma, com apresentação do Projeto de Resolução Legislativa sobre a matéria.

Votaram, nos termos acima, os Exmos. Senhores Vereadores: Vanildo Aparecido Albino-Relator, Sra. Maria Lucia Batista dos Santos- Presidente e José Rodrigues da Silva - Membro.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Outubro do exercício financeiro de 2024.

Vanildo Aparecido Albino
Relator
Maria Lucia B. dos Santos
Presidente
José Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

Ofício n.º 38/2024

Santa Mônica/PR., 25/10/2024.

Exmo. Senhor,
Luan Gustavo Frazatto
Prefeito Municipal
Santa Mônica - Paraná

Ref.: PROCESSO N.º 206078/22 - TCE/PR
Assunto: Julgamento da PCA/2021 – Poder Executivo Municipal.

Prezado Senhor,

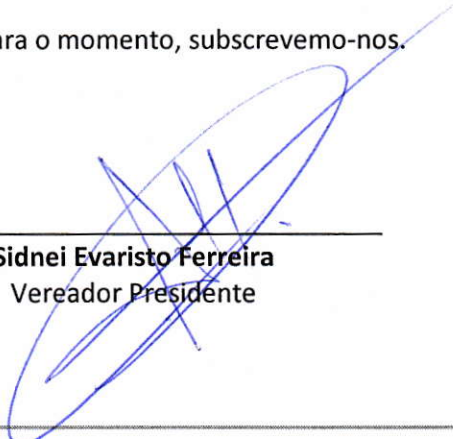
Cumprimentando-o cordialmente e, considerando que a Comissão de Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária desta C. Casa de Leis já emitiu e submeteu à Mesa Diretora devido Parecer sobre o processo de prestação de contas municipal n.º 206078/22, bem como sobre o Acórdão de Parecer Prévio n.º 201/2023, emitido pela Colenda Primeira Câmara da E. Corte de Contas - TCE/PR, vimos pelo presente notificar-lhe da sessão de julgamento das contas em comento, a qual dar-se-á na sessão ordinária do dia 04/11/2024 e 11/11/2024, à partir das 19h:30min.

Por conseguinte, esclarecemos que o devido processo legal, o exercício ao contraditório e à ampla defesa restam garantidos à Vossa Senhoria, esclarecendo, desde já, a abertura de vistas dos autos junto às Comissões Permanente desta C. Casa de Leis.

Por fim, anexo ao presente expediente segue cópia, em inteiro teor, do r. Parecer expedido pela Comissão de Comissão Permanente da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária sobre os autos de prestação de contas junto à E. Corte de Contas Estadual – processo n.º 206078/22.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente



Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente

*Recebido
25/10/24
Luan Frazatto*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/2024

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2021.

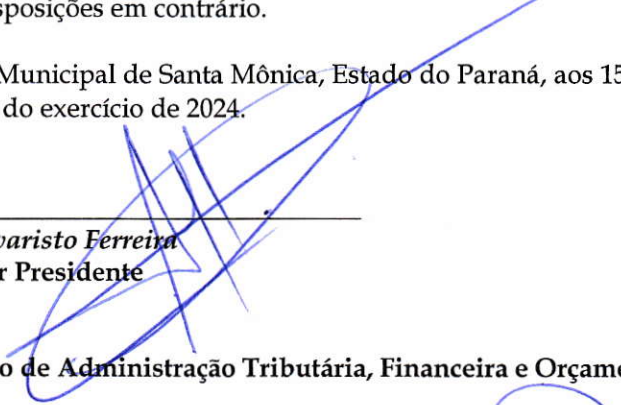
SIDNEI EVARISTO FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou e acompanhou, na íntegra, o r. Acórdão de Parecer Prévio n.º 201/2023 emitido pela Primeira Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em sessão virtual registrada sob o n.º 06, realizada no dia 04 de maio de 2023, publicado na edição do dia 16 de maio de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 2980), bem como as peças documentais que compõem o Processo TC - 206078/22.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento dos ditames insertos no Regimento Interno desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da prestação de contas indicada no *caput* fulcrou-se no princípio da segurança jurídica, conjunto probatório carreado nos autos, em especial, no r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, bem como nas deliberações das unidades técnicas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ainda, respectivo julgamento delineado nos termos do Acórdão n.º 201/2023 - Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Outubro do exercício de 2024.



Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:



Vanildo Aparecido Albino
Relator



Maria Lucia B. dos Santos
Presidente



José Rodrigues da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/2024

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2021.

SIDNEI EVARISTO FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou e acompanhou, na íntegra, o r. Acórdão de Parecer Prévio n.º 201/2023 emitido pela Primeira Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em sessão virtual registrada sob o n.º 06, realizada no dia 04 de maio de 2023, publicado na edição do dia 16 de maio de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 2980), bem como as peças documentais que compõem o Processo TC - 206078/22.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento dos ditames insertos no Regimento Interno desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da prestação de contas indicada no *caput* fulcrou-se no princípio da segurança jurídica, conjunto probatório carreado nos autos, em especial, no r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, bem como nas deliberações das unidades técnicas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ainda, respectivo julgamento delineado nos termos do Acórdão n.º 201/2023 - Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Novembro do exercício de 2024.

Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente

Maria Lucia Batista dos Santos
Vice Presidente

Vanildo Aparecido Albino
1.º Secretário

Rosângela Cardoso de Souza
2.º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE SANTA MÔNICA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 031/2020 de 25 de Março de 2020.



<http://santamonica.pr.gov.br/>

Segunda-feira, 25 de Novembro de 2024

Ano IV | Edição nº 1001

Página 1 de 5

Sumário

Câmara Municipal de Santa Mônica	2
Resolução 04/2024 - Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2021.	2
Departamento de Recursos Humanos	3
PORTARIA 246/2024	3
PORTARIA 247/2024	4
PORTARIA 248/2024	5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Mônica - PR, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santamonica.pr.gov.br - lei municipal nº 031/2020 e decreto nº 046/2020 .

Certificado por Luan Gustavo Frazatto - Município de Santa Mônica - PR





Prefeitura Municipal de Santa Mônica- PR

Rua Marieta Mocelin, 588 - Centro, Santa Mônica - PR CEP: 87915-000 | Tel.: (44) 3455 1107

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal de Santa Mônica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 01.855.537/0001-04

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/2024

Súmula: Aprova as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2021.

SIDNEI EVARISTO FERREIRA, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º - Ficam APROVADAS, as Contas do Poder Executivo do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2021, nos termos do Parecer da Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, que analisou e acompanhou, na íntegra, o r. Acórdão de Parecer Prévio n.º 201/2023 emitido pela Primeira Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná, em sessão virtual registrada sob o n.º 06, realizada no dia 04 de maio de 2023, publicado na edição do dia 16 de maio de 2023 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PR (Edição n.º 2980), bem como as peças documentais que compõem o Processo TC - 206078/22.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento dos ditames insertos no Regimento Interno desta C. Casa de Leis, bem como diante da inteligência da Lei Orgânica Municipal, a aprovação da prestação de contas indicada no *caput* fulcrou-se no princípio da segurança jurídica, conjunto probatório carreado nos autos, em especial, no r. Parecer da Comissão Permanente de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, bem como nas deliberações das unidades técnicas e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ainda, respectivo julgamento delineado nos termos do Acórdão n.º 201/2023 - Segunda Câmara da E. Corte de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - A presente Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Novembro do exercício de 2024.

Sidnei Evaristo Ferreira
Vereador Presidente

Maria Lucia Batista dos Santos
Vice Presidente

Vanildo Aparecido Albino
1.º Secretário

Rosângela Cardoso de Souza
2.º Secretário

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP.: 87.915-000
Fone (0**44) 3455-1209 - E-mail: camara.protocolo@santamonica.pr.leg.br